

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SOR.0057/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Aprovar o Código Eleitoral para representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente na Comissão local do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba – IFSP-SOR

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SOROCABA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a Resolução CONSUP/IFSP nº 53/2017, de 06 de junho de 2017, que aprova a Metodologia de Elaboração do PDI 2019-2023,

RESOLVE:

APROVAR o Código Eleitoral para as vagas eletivas de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente da Comissão local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba – IFSP-SOR.

Dê ciência. Publique-se.

> DENILSON DE CAMARGO MIRIM DIRETOR GERAL CÂMPUS SOROCABA

Jemilson E. D

Publicado no Quadro de Avisos do Campus SOR em:

15 / 09 / 2017



MEC-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

IFSP SOR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SOROCABA LEI 11.892/2008 - DECRETO 7.566/1909

Endereço: Rua Maria Cinto de Biaggi, 130 (Rua Carlota Fiel Carnelos) — Bairro: Jd Santa Rosália - Sorocaba-SP CEP 18095-410
Telefone (15) 3321-0010 E-mail: drg.sor@ifsp.edu.br Site: http://sor.ifsp.edu.br
CNPJ 10.882.594/0032-61 MEC PORTARIA 378/2016 (09/05/2016) DOU 10/05/2016
IFSP RESOLUÇÃO 53/2017 (06/06/2017)

CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL) 2019-2023 DO IFSP SOR (INSTITUTO FEDERAL DE SOROCABA)

DA FINALIDADE

- **Art. 1.°** O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Sorocaba, conforme estabelecido na Resolução n° 53, de 06 de junho de 2017.
- **Art. 2.º** Eeste processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:
- I. 1 (um) representante do segmento docente, eleito por seus pares;
- II. 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- **III.** 1 (um) representante do segmento discente, de diferentes níveis de ensino, eleito por seus pares.
- **Art. 3.°** Os demais titulares da Comissão local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme Resolução 53, de 06 de junho de 2017, serão nomeados pelo Diretor, a saber:
- 1 (um) representante da gestão da área acadêmica;
- II. 1 (um) representante da gestão da área administrativa.
- **Art. 4°** O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por equipe designada pela Direção-Geral (DRG) do Câmpus Sorocaba.

- Art. 5.° É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:
- I. Coordenar e supervisionar o pleito;
- II. Garantir sigilo dos votos;
- III. Decidir sobre os recursos impetrados;
- IV. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral;
- V. Deliberar sobre casos omissos.
- **Art. 6.°** São condições de elegibilidade:
- § 1.° Representante docente:
- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP;
- § 2.° Representante técnico-administrativo:
- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP;
- § 3.° Representante discente:
- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação);
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- Art. 7.° Não serão aceitas candidaturas de servidores:
- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP;
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/1990;
- **III.** Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 8.°** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas entre os dias 18 e 20/09/2017, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do link *https://aurora.ifsp.edu.br* .
- **Art. 9.º** No ato da inscrição o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.
- Art. 10. Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.
- **Art. 11.** A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologas será publicada no site do IFSP SOR (http://sor.ifsp.edu.br) no dia 21/09/2017.
- **Art. 12.** A equipe designada para a condução do processo eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- **Art. 13.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. – Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo Único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 21/09/2017 a 26/09/2017.

- **Art. 15.** É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para a realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.
- **Art. 16.** Será disponibilizado um campo específico no Sistema Aurora destinado à campanha eleitoral dos candidatos.
- **Art. 17.** Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.
- **Art. 18.** As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para *cdi.sor@ifsp.edu.br* para análise e decisão da equipe responsável.

DOS ELEITORES

Art. 19. – Todos os servidores efetivos do IFSP e alunos regularmente matriculados terão direito a voto.

DA VOTAÇÃO

- **Art. 20.** A votação será realizada no dia 27/09/2017, exclusivamente via Sistema Aurora (https://aurora.ifsp.edu.br).
- **Art. 21.** O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

- **Art. 22.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.
- § 1.° Serão considerados suplentes todos os canditados do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Para servidores do IFSP:

1º critério: maior tempo de exercício no IFSP

2º critério: maior idade

II. Para alunos do IFSP:

1º critério: maior tempo na instituição

2º critério: maior idade

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 24. – A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia 28/09/2017 por meio do site do IFSP SOR (http://sor.ifsp.edu.br).

DOS RECURSOS

- **Art. 25.** Os pedidos de recursos deverão ser enviados, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail *cdi.sor@ifsp.edu.br* nas datas de 28/09/2017 a 29/09/2017.
- **Art. 26.** Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo.

DO RESULTADO FINAL

- **Art. 27.** Após apreciação dos recursos, o resultado final, com identificação dos candidatos eleitos e lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente de votos recebidos, será divulgado no site do IFSP SOR (http://sor.ifsp.edu.br) no dia 02/10/2017.
- **Art. 28.** Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão local de Elaboração do PDI, serão nomeados por meio de Portaria específica, assinada pelo Diretor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral, se necessário.
- **Art. 30.** Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 2°, o representante do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicados pela Direção-Geral (DRG) do Câmpus Sorocaba.
- **Art. 31.** O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.
- **Art. 32.** Os representantes eleitos estão automaticamente convocados pelo Diretor-Geral para a posse na primeira reunião da Comissão local de Elaboração do PDI, com data a ser definida, no Câmpus Sorocaba do IFSP.

Art. 33.	Os casos	omissos serão	o resolvidos	s pela (equipe	responsável	pelo a	acompanhar	nento
do pleito	o, juntament	te com a Direc	ão-Geral (D	RG) do	Câmp	us Sorocaba.			

Sorocaba-SP,15 de setembro de 2017.

Denilson de Camargo Mirim Diretor Geral Câmpus Sorocaba

Denilson E. Di

CALENDÁRIO

Inscrições	18/09/2017 a 20/09/2017
Publicação das inscrições deferidas	21/09/2017
Período de campanha eleitoral	21/09/2017 a 26/09/2017
Votação	27/09/2017
Publicação do resultado preliminar	28/09/2017
Submissão de recursos	28/09/2017 a 29/09/2017
Resultado final e emissão de Portaria da Direção Geral designando todos os membros da Comissão Local	02/10/2017